ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 122 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 2703 /2018

EM 11 / 09 / 2018

HORA 16:55

ATA
EITO EM / /2018
APROVADO EM / /2018
REJEITADO EM / /2018
ARQUIVO

"Dá denominação á uma via pública"

Art. 1º Fica denominada de Valdenir Corrêa uma via pública do Município, devendo na placa indicativa do logradouro constar: Babalorixá Pai de Nilo de Xangô.

Art. 2° Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de setembro de 2018.

José Claudino Alves Saraiva
Ver. Charles Saraiva

VISTO

Presidente

03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

VALDENIR CORRÊA

MATRÍCULA:

098798 01 55 2017 4 00074 064 0023091 35

Livro:C-74 - Folha:64 - Termo:23091

CPF: 42034175034

SEXO: Masculino

COR: Preta

ESTADO CIVIL E IDADE: Casado, com 78 anos de idade

NATURALIDADE: Santa Vitória do Palmar-RS

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 7030593201-SJS/RS

ELEITOR: Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filho de Francisco Corrêa e Donatildes Costa e era residente na(o) rua Abdala Nader, nº 379, Bairro Getúlio Vargas, Rio Grande-RS, Brasil.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Dezesseis de dezembro de dois mil e dezessete, às dezessete horas e quinze minutos

DIA: 16 MÊS: 12 ANO: 2017

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital A. C. Santa Casa, Rio Grande, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE: NEOPLASIA DE PRÓSTATA, NEOPLASIA DE FÍGADO, CAQUEXIA . Tipo de morte: natural.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Católico de Rio Grande-RS

DECLARANTE: Carla Rosana Corrêa Nascente

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Jacy Gomes Amaro, CRM nº 10454

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: Era casado com Solange da Conceição Corrêa. Óbito registrado em dezessete de dezembro de dois mil e dezessete (17/12/2017). Era aposentado. Não deixou bens. Não deixou testamento. Nasceu em trinta de novembro de um mil e novecentos e trinta e nove. Deixou os filhos(as) CARLA ROSANA, com 46 anos de idade, MARY ROSE, 50 anos, CHARLES MOACIR, 53 anos, CLAUDEMIR, 56 anos e SARA CILENE, 15 anos.

1° Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
Titular do Ofício: Adriana Azevedo do Amaral
Comarca: Rio Grande
Rio Grande - RS
Rua Carlos Gomes, 566 - Bairro Centro
Fone: (53) 3232-9663
E-Mail: c.amaral@vetorial.net

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio Grande, 17 de dezembro de 2017.

Anelise Teixeira Martins
Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006): 0486.00.1700012.00490

Emolumentos: Gratuito.

A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br

A. T. M.

CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DA 1ª ZONA DA CIDADE DO RIO GRANDE-RS
Nascimentos, Casamentos, Óbitos
ADRIANA AZEVEDO DO AMARAL
Oficial
RUA CARLOS GOMES, 566 - CEP 96200-460

ARPENBRASIL BA002691971 BRP

04

HISTÓRICO PAI NILO DE XANGÔ

Valdenir Correa, natural de Santa Vitória do Palmar, nascido em 30/11/1939, migrando para a cidade do Rio Grande durante a infância, foi um sacerdote dos cultos afro-brasileiros de renome no município, tendo um histórico marcado pela defesa das tradições umbandistas e de matriz africanas.

Presidiu a União Rio-grandina de Cultos Umbandistas e Afro-brasileiros Mãe Iemanjá – URUMI – do ano de 1993 ao ano de 2017, ano de seu falecimento (16/12/2017), sendo um dos maiores divulgadores e organizadores da Festa em louvor à Iemanjá, na praia do Cassino, colaborando para que esta celebração se tornasse Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Sul. Além desta celebração, Pai Nilo de Xangô, frente à URUMI, preservou em nossa cidade, a tradicional Procissão de São Jorge Guerreiro, uma manifestação umbandista criada na década de 1940 pelos Terreiros de umbanda do bairro Cidade Nova e arredores, celebrada anualmente no dia 23 de abril.

Em 1998, criou a "Caminhada da Umbanda", uma manifestação pública em celebração ao dia da fundação da Umbanda no Brasil, ao qual foi reconhecida pelo Estado como única religião originalmente brasileira, instituindo seu dia de fundação, 15 de novembro, através da lei federal 12.644/12. Neste sentido, Pai Nilo de Xangô, junto ao poder Executivo e Legislativo municipais, foram pioneiros na manutenção e na preservação das tradições umbandistas da cidade do Rio Grande, através da celebração e do reconhecimento deste seguimento religioso em nosso município, que tem por objetivo fomentar o diálogo inter-religioso e lutar contra a intolerância religiosa.

No ano de 2015, Pai Nilo de Xangô, recebeu do Executivo Municipal uma placa alusiva aos seus cinquenta anos de sacerdócio, dedicados aos cultos afro-brasileiros e pela relevância de sua atuação pela liberdade de consciência e de crença entre os munícipes.

Por fim, a atuação de Pai Nilo de Xangô frente à URUMI, contribuiu para propagar o nome da cidade do Rio Grande, a nível nacional e internacional, através de sua trajetória enquanto sacerdote dos cultos afro-brasileiros, sendo o município reconhecido no seguimento afro-religioso nos estados do Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Santa Catarina (SC), Paraná (PR), Rio Grande do Sul (RS) e nos países do Cone Sul, Paraguai, Argentina e Uruguai.

05

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº _____.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Deio .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de 09 de 2018

_____

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de 09 de 2018

_____

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de 09 de 2018

_____

Relator (a)

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de 09 de 2018.

_____
Presidente

07

Ata nº 10017

Processo nº 27031/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	ANDRE LEMES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
16	GIOVANI MORALLES	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO			
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		15	0	0

DATA: 19 / 09 / 2018

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

08

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DÁ DENOMINAÇÃO A UMA VIA PÚBLICA

Art. 1º- Fica denominada de Valdenir Corrêa uma Via Pública do Município, devendo na placa indicativa do logradouro constar: Babalorixá Pai Nilo de Xangô.

Art. 2º- Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0705/18
Proc. 2703/2018

Rio Grande, 19 de setembro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor **Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: dá denominação a uma Via Pública de Valdenir Corrêa.

LEI Nº 8.271, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

DÁ DENOMINAÇÃO A UMA VIA PÚBLICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica denominada de Valdenir Corrêa uma Via Pública do Município, devendo na placa indicativa do logradouro constar: Babalorixá Pai Nilo de Xangô.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de setembro de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

11